



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº504/96

Súmula: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$=202.000,00(Duzentos e dois mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
- Receitas de contribuições	R\$- 150.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$- 1.000,00	
- Receita de serviços	R\$ 1.000,00	R\$- 152.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
- Amortiz.de empréstimos	R\$ 50.000,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$- 202.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$- 202.000,00
4001 - Administração	R\$- 202.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$- 202.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

ART 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 20 DE NOVEMBRO DE
1.996.**



MILTON TROLEIS

PREFEITO MUNICIPAL